



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

Ofício: 019 / 2025

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Envia Projeto de Lei

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei que
**ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O presente projeto tem por objetivo atualizar as competências das secretarias de acordo com as normas Federais e Estaduais vigentes; além de desmembrar a Secretaria de Obras e Transporte, fazendo que esta seja uma Secretaria independente, haja vista que a Secretaria de Administração tinha suas competências sobrecarregadas.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, o qual envio em regime de urgência urgentíssima.

Apresentamos estimas e considerações.

Atenciosamente,

Presidente Juscelino, 09 de janeiro de 2025.

Breno Corrêa Castro
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Laerte Alves Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal
Presidente Juscelino/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 14 / 2025

**ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino será constituída das seguintes Secretarias:

- I – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Patrimônio e Fazenda;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo;
- VI – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- VII – Secretaria Municipal de Obras Públicas e transporte.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Patrimônio e Fazenda:

- I – Ações relacionadas ao exercício de supervisão, coordenação, planejamento, assessoramento técnico e jurídico;
- II – Apoio necessário à execução de programas administrativos, bem como o aprimoramento técnico, funcional e acadêmico dos servidores, visando aumentar a eficiência e produtividade dos serviços prestados;
- III – Ações desenvolvidas visando a captação, aplicação, guarda, orientação e controle dos recursos financeiros;

Reno Venâncio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com**

- IV – Aplicação de normas, cobrança, arrecadação, guarda, fiscalização e controle das receitas públicas;
- V – Execução das despesas;
- VI – Fiscalização do patrimônio;
- VII – Outros serviços afins.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;
- II – Executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação de ensino fundamental, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- III – Manter a rede escolar que atenda às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- IV – Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos a escola;
- V – Realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- VI – Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professoramento municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;
- VII – Promover orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- VIII – Desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão de obra;
- IX – Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;
- X – Executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e da sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento recursos humanos de responsabilidade do Estado e da união;
- XI – Organizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;
- XII – Promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- XIII – Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

Primo Conia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

XIV – Promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio- econômica.

XV – Executar outras tarefas afins.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde;

I – Planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades visando promover a atenção integral à saúde no âmbito municipal;

II - Planejar, coordenar, controlar e executar, nos níveis de atenção primária à saúde, odontologia, de vigilância em saúde, de vigilância epidemiológica, de regulação e de vigilância sanitária;

III – Gerir, executar e auditar os serviços de saúde próprios e/ou contratados/conveniados e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados;

IV – Celebrar convênios e contratos com pessoas e entidades prestadoras de serviços privados de saúde;

V - Coordenar e supervisionar o Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município;

VI – Elaborar e manter atualizado o plano municipal de saúde, em consonância com a realidade epidemiológica do Município;

VII – Compatibilizar e adequar a aplicação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde à realidade municipal;

VIII – Prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;

IX – Administrar e gerir o Fundo Municipal de Saúde;

X – Coordenar e executar suas atividades administrativas e financeiras;

XI – Desenvolver a implementação dos indicadores de saúde para fomentar as diretrizes e ações de saúde, na promoção da eficiência e eficácia dos serviços prestados notadamente na promoção da qualidade de vida do homem;

XII – Promover a integração das ações de atenção à saúde no âmbito do Município com perspectivas de garantir os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS;

XIII – Desenvolver as ações relativas à área de saúde no âmbito do Município e outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;

XIV – Manter cadastros e bancos de dados relativos aos temas de interesse da Secretaria.

XV – Executar outras tarefas afins.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social

I – Planejar, organizar e implementar a política de assistência social, englobando ações, atividades e projetos e tendo como diretrizes básicas o processo de

Breno Coria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

descentralização e participação de área da assistência social, objetivando a efetividade da assistência social, da promoção da cidadania e da realização dos direitos dos munícipes;

II - Elaborar, anualmente, o plano de assistência social, com a respectiva programação e orçamento das atividades e projetos nele inseridos;

III – Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do município;

IV - Organizar e supervisionar as atividades técnico-operacionais das áreas de família, criança e adolescente, mulher, idoso, desempregados, força de trabalho, pessoas portadoras de deficiência, migrante, itinerante e mendicante;

V – Implementar no Município os programas sociais do Estado e da União;

VI – Gerir o Fundo de Assistência Social, executando sua programação orçamentária e financeira;

VII – Buscar, junto a outras esferas do governo, os entendimentos e meios necessários à aplicação das políticas de assistências e desenvolvimento social do município;

VIII – Incentivar a participação comunitária nos programas da Secretaria, prestar o suporte administrativo e facilitar aos conselhos municipais da área de assistência social o cumprimento de suas finalidades e atribuições;

IX - Coordenar e supervisionar as relações entre os centros de referência e as entidades governamentais e não governamentais de assistência social;

X – Manter a unidade de informações e indicadores sociais, destinada a coleta e à gestão de dados e indicadores da área de competência secretaria;

XI – Assessorar o Prefeito nas suas funções políticas, em especial no gerenciamento de programas e projetos especiais, e nas relações institucionais e na interação com a população;

XII - Coordenar a implantação dos mecanismos e instâncias de participação e controle popular, bem como prestar o suporte à realização das atividades de participação popular, bem como os relativos a programas e projetos, setoriais e de natureza transversal;

XIII – Gerenciar os programas e projetos, setoriais e de natureza transversal voltados para a inclusão social e, para a superação dos preconceitos e das discriminações sociais de gênero, raça, etnia e geração;

XIV – Elaborar, propor e implantar a política municipal de economia solidária;

XV – Exercer outras atribuições de sua abrangência, quando cometidas pelo Prefeito.

Bruno Coria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo;

I - A execução da política de desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias do Município, especialmente no que tange as diretrizes estabelecidas pelo respectivo conselho municipal.

II - Planejar, sugerir e implantar as políticas municipais de apoio e incentivo à cultura e desenvolvimento da atividade turística.

III - Cuidar do zoneamento urbano, do parcelamento e de do solo urbano, do código de obras e de posturas, do sistema viário, dos espaços livres, das áreas de preservação e das áreas reservadas para os equipamentos urbanos e comunitários e de medidas afins, que assegurem desenvolvimento urbano harmônico;

IV – Normatização, controle, regularização, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais;

V – Executar outras tarefas afins.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

I - Estabelecer diretrizes para a política de esporte e lazer no Município;

II - Definir diretrizes para elaboração da programação periódica das atividades de lazer;

III - Planejar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de esporte e lazer;

IV - Promover o desenvolvimento do esporte no Município;

V - Organizar o calendário das atividades esportivas- estimular os jovens à prática das diversas modalidades de esporte;

VI - Incentivar e ampliar as oportunidades de lazer para todos os públicos;

VII - Promover e contribuir com as ações intersetoriais;

VIII - Estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas, de forma a incentivar e ampliar a prática desportiva junto à população;

IX - Analisar e propor atividades recreativas e de lazer, que atendam as expectativas e especificidade de cada região do Município;

X - Coordenar a administração das praças de esporte, áreas e equipamentos esportivos, no que for cabível;

XI - Manter atualizadas informações estatísticas, estabelecendo mecanismos de coleta e tratamento das informações;

XII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus

Breno Conic



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

objetivos.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Obras Públicas e transporte.

- I - Executar as obras e os serviços de manutenção e conservação da infraestrutura básica do Município, quando não terceirizados;
- II - Executar trabalhos de conservação de obras públicas municipais, quando não terceirizados;
- III - Conservar e melhorar vias e logradouros público;
- IV - Fiscalizar a execução de serviços de pavimentação de vias e logradouros públicos;
- V - Fiscalizar os serviços de limpeza pública urbana e de coleta e destino de lixo;
- VI - Fiscalizar, na sua área de atuação, a execução de serviços e de obras públicas contratadas, concedidas ou permitidas;
- VII - Executar e manter o sistema viário de competência municipal, inclusive a sinalização horizontal e vertical;
- VIII - Elaborar normas e controlar a política de utilização de vias e logradouros públicos;
- IX – Realizar outras tarefas afins.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 09 de janeiro de 2025.

Breno Corrêa Castro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MG

Avenida Messias de Castro, nº 297 - Centro - 39.245-000

Presidente Juscelino - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.092.851/0001-08 - Telefone: (38) 3724 1446

Email: camarapresidente2018@gmail.com

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024

**ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
JUSCELINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino será constituída das seguintes Secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Patrimônio e Fazenda;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo;
- VI - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- VII - Secretaria Municipal de Obras Públicas e transporte.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Patrimônio e Fazenda:

- I - Ações relacionadas ao exercício de supervisão, coordenação, planejamento, assessoramento técnico e jurídico;
- II - Apoio necessário à execução de programas administrativos, bem como o aprimoramento técnico, funcional e acadêmico dos servidores, visando aumentar a eficiência e produtividade dos serviços prestados;
- III - Ações desenvolvidas visando a captação, aplicação, guarda, orientação e controle dos recursos financeiros;
- IV - Aplicação de normas, cobrança, arrecadação, guarda, fiscalização e controle das receitas públicas;
- V - Execução das despesas;
- VI - Fiscalização do patrimônio;
- VII - Outros serviços afins.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - Elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MG

Avenida Messias de Castro, nº 297 - Centro - 39.245-000

Presidente Juscelino - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.092.851/0001-08 - Telefone: (38) 3724 1446

Email: camarapresidente2018@gmail.com

- II - Executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação de ensino fundamental, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- III - Manter a rede escolar que atenda às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- IV - Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos a escola;
- V - Realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- VI - Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professoramento municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;
- VII - Promover orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- VIII - Desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão de obra;
- IX - Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;
- X - Executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e da sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento recursos humanos de responsabilidade do Estado e da união;
- XI - Organizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;
- XII - Promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- XIII - Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;
- XIV - Promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;
- XV - Executar outras tarefas afins.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde;

- I - Planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades visando promover a atenção integral à saúde no âmbito municipal;
- II - Planejar, coordenar, controlar e executar, nos níveis de atenção primária à saúde, odontologia, de vigilância em saúde, de vigilância epidemiológica, de regulação e de vigilância sanitária;
- III - Gerir, executar e auditar os serviços de saúde próprios e/ou contratados/conveniados e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados;
- IV - Celebrar convênios e contratos com pessoas e entidades prestadoras de serviços privados de saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MG

Avenida Messias de Castro, nº 297 - Centro - 39.245-000

Presidente Juscelino - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.092.851/0001-08 - Telefone: (38) 3724 1446

Email: camarapresidente2018@gmail.com

- V - Coordenar e supervisionar o Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município;
- VI - Elaborar e manter atualizado o plano municipal de saúde, em consonância com a realidade epidemiológica do Município;
- VII - Compatibilizar e adequar a aplicação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde à realidade municipal;
- VIII - Prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;
- IX - Administrar e gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- X - Coordenar e executar suas atividades administrativas e financeiras;
- XI - Desenvolver a implementação dos indicadores de saúde para fomentar as diretrizes e ações de saúde, na promoção da eficiência e eficácia dos serviços prestados notadamente na promoção da qualidade de vida do homem;
- XII - Promover a integração das ações de atenção à saúde no âmbito do Município com perspectivas de garantir os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS;
- XIII - Desenvolver as ações relativas à área de saúde no âmbito do Município e outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;
- XIV - Manter cadastros e bancos de dados relativos aos temas de interesse da Secretaria.
- XV - Executar outras tarefas afins.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social

- I - Planejar, organizar e implementar a política de assistência social, englobando ações, atividades e projetos e tendo como diretrizes básicas o processo de descentralização e participação de área da assistência social, objetivando a efetividade da assistência social, da promoção da cidadania e da realização dos direitos dos munícipes;
- II - Elaborar, anualmente, o plano de assistência social, com a respectiva programação e orçamento das atividades e projetos nele inseridos;
- III - Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do município;
- IV - Organizar e supervisionar as atividades técnico-operacionais das áreas de família, criança e adolescente, mulher, idoso, desempregados, força de trabalho, pessoas portadoras de deficiência, migrante, itinerante e mendicante;
- V - Implementar no Município os programas sociais do Estado e da União;
- VI - Gerir o Fundo de Assistência Social, executando sua programação orçamentária e financeira;
- VII - Buscar, junto a outras esferas do governo, os entendimentos e meios necessários à aplicação das políticas de assistências e desenvolvimento social do município;
- VIII - Incentivar a participação comunitária nos programas da Secretaria, prestar o suporte administrativo e facilitar aos conselhos municipais da área de assistência social o cumprimento de suas finalidades e atribuições;
- IX - Coordenar e supervisionar as relações entre os centros de referência e as entidades governamentais e não governamentais de assistência social;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MG

Avenida Messias de Castro, nº 297 - Centro - 39.245-000

Presidente Juscelino - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.092.851/0001-08 - Telefone: (38) 3724 1446

Email: camarapresidente2018@gmail.com

- X - Manter a unidade de informações e indicadores sociais, destinada a coleta e à gestão de dados e indicadores da área de competência secretaria;
- XI - Assessorar o Prefeito nas suas funções políticas, em especial no gerenciamento de programas e projetos especiais, e nas relações institucionais e na interação com a população;
- XII - Coordenar a implantação dos mecanismos e instâncias de participação e controle popular, bem como prestar o suporte à realização das atividades de participação popular, bem como os relativos a programas e projetos, setoriais e de natureza transversal;
- XIII - Gerenciar os programas e projetos, setoriais e de natureza transversal voltados para a inclusão social e, para a superação dos preconceitos e das discriminações sociais de gênero, raça, etnia e geração;
- XIV - Elaborar, propor e implantar a política municipal de economia solidária;
- XV - Exercer outras atribuições de sua abrangência, quando cometidas pelo Prefeito.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo;

- I - A execução da política de desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias do Município, especialmente no que tange as diretrizes estabelecidas pelo respectivo conselho municipal.
- II - Planejar, sugerir e implantar as políticas municipais de apoio e incentivo à cultura e desenvolvimento da atividade turística.
- III - Cuidar do zoneamento urbano, do parcelamento e de do solo urbano, do código de obras e de posturas, do sistema viário, dos espaços livres, das áreas de preservação e das áreas reservadas para os equipamentos urbanos e comunitários e de medidas afins, que assegurem desenvolvimento urbano harmônico;
- IV - Normatização, controle, regularização, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais;
- V - Executar outras tarefas afins.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

- I - Estabelecer diretrizes para a política de esporte e lazer no Município;
- II - Definir diretrizes para elaboração da programação periódica das atividades de lazer;
- III - Planejar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de esporte e lazer;
- IV - Promover o desenvolvimento do esporte no Município;
- V - Organizar o calendário das atividades esportivas- estimular os jovens à prática das diversas modalidades de esporte;
- VI - Incentivar e ampliar as oportunidades de lazer para todos os públicos;
- VII - Promover e contribuir com as ações intersetoriais;
- VIII - Estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas, de



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MG

Avenida Messias de Castro, nº 297 - Centro - 39.245-000

Presidente Juscelino - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.092.851/0001-08 - Telefone: (38) 3724 1446

Email: camarapresidente2018@gmail.com

forma a incentivar e ampliar a prática desportiva junto à população;

IX - Analisar e propor atividades recreativas e de lazer, que atendam as expectativas e especificidade de cada região do Município;

X - Coordenar a administração das praças de esporte, áreas e equipamentos esportivos, no que for cabível;

XI - Manter atualizadas informações estatísticas, estabelecendo mecanismos de coleta e tratamento das informações;

XII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Obras Públicas e transporte.

I - Executar as obras e os serviços de manutenção e conservação da infraestrutura básica do Município, quando não terceirizados;

II - Executar trabalhos de conservação de obras públicas municipais, quando não terceirizados;

III - Conservar e melhorar vias e logradouros público;

IV - Fiscalizar a execução de serviços de pavimentação de vias e logradouros públicos;

V - Fiscalizar os serviços de limpeza pública urbana e de coleta e destino de lixo;

VI - Fiscalizar, na sua área de atuação, a execução de serviços e de obras públicas contratadas, concedidas ou permitidas;

VII - Executar e manter o sistema viário de competência municipal, inclusive a sinalização horizontal e vertical;

VIII - Elaborar normas e controlar a política de utilização de vias e logradouros públicos;

IX - Realizar outras tarefas afins.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Presidente Juscelino-MG, 21 de janeiro de 2025.


Laerte Alves Gomes
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MG

Avenida Messias de Castro, nº 297 - Centro - 39.245-000

Presidente Juscelino - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.092.851/0001-08 - Telefone: (38) 3724 1446

Email: camarapresidente2018@gmail.com

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
JUSCELINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa, **APROVOU** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino será constituída das seguintes Secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Patrimônio e Fazenda;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo;
- VI - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- VII - Secretaria Municipal de Obras Públicas e transporte.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Patrimônio e Fazenda:

- I - Ações relacionadas ao exercício de supervisão, coordenação, planejamento, assessoramento técnico e jurídico;
- II - Apoio necessário à execução de programas administrativos, bem como o aprimoramento técnico, funcional e acadêmico dos servidores, visando aumentar a eficiência e produtividade dos serviços prestados;
- III - Ações desenvolvidas visando a captação, aplicação, guarda, orientação e controle dos recursos financeiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MG

Avenida Messias de Castro, nº 297 - Centro - 39.245-000

Presidente Juscelino - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.092.851/0001-08 - Telefone: (38) 3724 1446

Email: camarapresidente2018@gmail.com

- IV - Aplicação de normas, cobrança, arrecadação, guarda, fiscalização e controle das receitas públicas;
- V - Execução das despesas;
- VI - Fiscalização do patrimônio;
- VII - Outros serviços afins.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - Elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;
- II - Executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação de ensino fundamental, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- III - Manter a rede escolar que atenda às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- IV - Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos a escola;
- V - Realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- VI - Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professoramento municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;
- VII - Promover orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- VIII - Desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão de obra;
- IX - Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;
- X - Executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e da sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento recursos humanos de responsabilidade do Estado e da união;
- XI - Organizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;
- XII - Promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- XIII - Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;
- XIV - Promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio- econômica;
- XV - Executar outras tarefas afins.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MG

Avenida Messias de Castro, nº 297 - Centro - 39.245-000

Presidente Juscelino - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.092.851/0001-08 - Telefone: (38) 3724 1446

Email: camarapresidente2018@gmail.com

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde;

- I - Planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades visando promover a atenção integral à saúde no âmbito municipal;
- II - Planejar, coordenar, controlar e executar, nos níveis de atenção primária à saúde, odontologia, de vigilância em saúde, de vigilância epidemiológica, de regulação e de vigilância sanitária;
- III - Gerir, executar e auditar os serviços de saúde próprios e/ou contratados/conveniados e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados;
- IV - Celebrar convênios e contratos com pessoas e entidades prestadoras de serviços privados de saúde;
- V - Coordenar e supervisionar o Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município;
- VI - Elaborar e manter atualizado o plano municipal de saúde, em consonância com a realidade epidemiológica do Município;
- VII - Compatibilizar e adequar a aplicação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde à realidade municipal;
- VIII - Prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;
- IX - Administrar e gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- X - Coordenar e executar suas atividades administrativas e financeiras;
- XI - Desenvolver a implementação dos indicadores de saúde para fomentar as diretrizes e ações de saúde, na promoção da eficiência e eficácia dos serviços prestados notadamente na promoção da qualidade de vida do homem;
- XII - Promover a integração das ações de atenção à saúde no âmbito do Município com perspectivas de garantir os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS;
- XIII - Desenvolver as ações relativas à área de saúde no âmbito do Município e outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;
- XIV - Manter cadastros e bancos de dados relativos aos temas de interesse da Secretaria.
- XV - Executar outras tarefas afins.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social

- I - Planejar, organizar e implementar a política de assistência social, englobando ações, atividades e projetos e tendo como diretrizes básicas o processo de descentralização e participação de área da assistência social, objetivando a efetividade da assistência social, da promoção da cidadania e da realização dos direitos dos munícipes;
- II - Elaborar, anualmente, o plano de assistência social, com a respectiva programação e orçamento das atividades e projetos nele inseridos;
- III - Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do município;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MG

Avenida Messias de Castro, nº 297 - Centro - 39.245-000

Presidente Juscelino - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.092.851/0001-08 - Telefone: (38) 3724 1446

Email: camarapresidente2018@gmail.com

- IV - Organizar e supervisionar as atividades técnico-operacionais das áreas de família, criança e adolescente, mulher, idoso, desempregados, força de trabalho, pessoas portadoras de deficiência, migrante, itinerante e mendicante;
- V - Implementar no Município os programas sociais do Estado e da União;
- VI - Gerir o Fundo de Assistência Social, executando sua programação orçamentária e financeira;
- VII - Buscar, junto a outras esferas do governo, os entendimentos e meios necessários à aplicação das políticas de assistências e desenvolvimento social do município;
- VIII - Incentivar a participação comunitária nos programas da Secretaria, prestar o suporte administrativo e facilitar aos conselhos municipais da área de assistência social o cumprimento de suas finalidades e atribuições;
- IX - Coordenar e supervisionar as relações entre os centros de referência e as entidades governamentais e não governamentais de assistência social;
- X - Manter a unidade de informações e indicadores sociais, destinada a coleta e à gestão de dados e indicadores da área de competência secretaria;
- XI - Assessorar o Prefeito nas suas funções políticas, em especial no gerenciamento de programas e projetos especiais, e nas relações institucionais e na interação com a população;
- XII - Coordenar a implantação dos mecanismos e instâncias de participação e controle popular, bem como prestar o suporte à realização das atividades de participação popular, bem como os relativos a programas e projetos, setoriais e de natureza transversal;
- XIII - Gerenciar os programas e projetos, setoriais e de natureza transversal voltados para a inclusão social e, para a superação dos preconceitos e das discriminações sociais de gênero, raça, etnia e geração;
- XIV - Elaborar, propor e implantar a política municipal de economia solidária;
- XV - Exercer outras atribuições de sua abrangência, quando cometidas pelo Prefeito.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo;

- I - A execução da política de desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias do Município, especialmente no que tange as diretrizes estabelecidas pelo respectivo conselho municipal.
- II - Planejar, sugerir e implantar as políticas municipais de apoio e incentivo à cultura e desenvolvimento da atividade turística.
- III - Cuidar do zoneamento urbano, do parcelamento e de do solo urbano, do código de obras e de posturas, do sistema viário, dos espaços livres, das áreas de preservação e das áreas reservadas para os equipamentos urbanos e comunitários e de medidas afins, que assegurem desenvolvimento urbano harmônico;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MG

Avenida Messias de Castro, nº 297 - Centro - 39.245-000

Presidente Juscelino - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.092.851/0001-08 - Telefone: (38) 3724 1446

Email: camarapresidente2018@gmail.com

IV - Normatização, controle, regularização, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais;

V - Executar outras tarefas afins.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

I - Estabelecer diretrizes para a política de esporte e lazer no Município;

II - Definir diretrizes para elaboração da programação periódica das atividades de lazer;

III - Planejar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de esporte e lazer;

IV - Promover o desenvolvimento do esporte no Município;

V - Organizar o calendário das atividades esportivas- estimular os jovens à prática das diversas modalidades de esporte;

VI - Incentivar e ampliar as oportunidades de lazer para todos os públicos;

VII - Promover e contribuir com as ações intersetoriais;

VIII - Estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas, de forma a incentivar e ampliar a prática desportiva junto à população;

IX - Analisar e propor atividades recreativas e de lazer, que atendam as expectativas e especificidade de cada região do Município;

X - Coordenar a administração das praças de esporte, áreas e equipamentos esportivos, no que for cabível;

XI - Manter atualizadas informações estatísticas, estabelecendo mecanismos de coleta e tratamento das informações;

XII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Obras Públicas e transporte.

I - Executar as obras e os serviços de manutenção e conservação da infraestrutura básica do Município, quando não terceirizados;

II - Executar trabalhos de conservação de obras públicas municipais, quando não terceirizados;

III - Conservar e melhorar vias e logradouros público;

IV - Fiscalizar a execução de serviços de pavimentação de vias e logradouros públicos;

V - Fiscalizar os serviços de limpeza pública urbana e de coleta e destino de lixo;

VI - Fiscalizar, na sua área de atuação, a execução de serviços e de obras públicas contratadas, concedidas ou permitidas;

VII - Executar e manter o sistema viário de competência municipal, inclusive a sinalização horizontal e vertical;

VIII - Elaborar normas e controlar a política de utilização de vias e logradouros públicos;

IX - Realizar outras tarefas afins.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MG

Avenida Messias de Castro, nº 297 - Centro - 39.245-000

Presidente Juscelino - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.092.851/0001-08 - Telefone: (38) 3724 1446

Email: camarapresidente2018@gmail.com

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Presidente Juscelino-MG, 21 de janeiro de 2025.

Leonardo R. de Carvalho
Leonardo Ribeiro de Carvalho
Presidente da Comissão

Leandro de Moura Lopes
Leandro de Moura Lopes
Relator

Ademar Pereira Barbosa
Ademar Pereira Barbosa
Membro